



Ouro Branco, 12 de maio 2025

Ofício nº 88-25

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

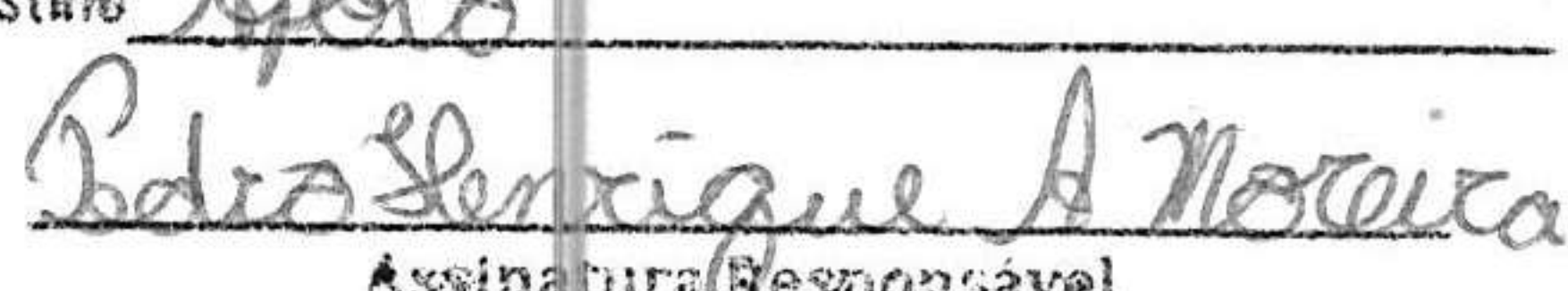
Em anexo, encaminhamos à V.Exa., Projeto de Lei abaixo relacionada, para o prosseguimento do processo legislativo.

PROJETO DE LEI Nº 65 / 05 /25. ALTERA ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI 1619 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E ARTIGO 65, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1794, DE 31 DE MARÇO DE 2010, QUE INSTITUIU A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 65 Data entrada 13/05/25
Horário 15:00 Data saída / /
Destino Apoio

Assinatura (Responsável)



Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG



MENSAGEM DE JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente os nobres Edis, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que regulamenta no âmbito Municipal a Lei Federal nº 13.913 de 24/11/2019, que possibilita a redução da extensão da faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

A Lei Federal conferiu autonomia aos municípios, permitindo que, por meio de legislação municipal ou distrital, a área não edificável adjacente às faixas de domínio público das rodovias seja reduzida de 15 (quinze) para 5 (cinco) metros.

A faixa non aedificandi (não edificante) por sua vez, é a área definida em lei, na qual nada pode ser edificado, definida de acordo com a realidade de cada município, desde que não seja menor ao mínimo estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79, sendo estabelecido na Lei Municipal nº 1.679 de 13 de dezembro de 2007- Plano Diretor e a Lei 1.794 de 31 de maio de 2010 (Uso e Ocupação do Solo Urbano), como 15 metros.

Em suma, a alteração legislativa modificou a Lei Federal nº 6.766/79, diminuindo a faixa não edificável de rodovias e ferrovias de 15 (quinze) metros, para 5 (cinco) metros, sob a justificativa de que 15 (quinze) metros de faixa não edificável é demasiado e inviabiliza a atividade econômica nas regiões que crescem ao redor das rodovias.

Para esclarecer melhor, cabe trazer à baila, a redação do art. 4º da citada Lei, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 4o. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...) omissis.

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderão ser





reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado. (Redação dada pela Lei nº 13.913, de 2019)

IV - A - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

[...]

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital."

Assim, com a entrada em vigor da nova redação do artigo citado acima, necessária a atualização das citadas Leis Municipais, vez que o Município de Ouro Branco, tem rodovias próprias e rodovias estaduais, MG 129 e MG 443 que passam por seu território.

Nesse contexto, com a diminuição de 15,00 (quinze) para 05 (cinco) metros das faixas não edificáveis, o Município passa a facilitar tanto a regularização de imóveis já construídos, como também viabiliza a implantação de novos empreendimentos em áreas próximo às rodovias, sendo de fundamental importância a aprovação do presente Projeto de Lei pelo Poder Legislativo.

A citada alteração é muito benéfica para o desenvolvimento do nosso Município, pois permite que futuros empreendimentos, como loteamentos fechados ou abertos, possam ter a área útil do terreno melhor aproveitada, bem como tornará as construções novas mais compatíveis com a realidade local, visto que a área de expansão municipal tem rodovias municipais e que irá propiciar melhor aproveitamento dos empreendimentos que serão implantados à margem da rodovia da Batata.





É importante que esse mecanismo seja utilizado para áreas junto às rodovias que passam por dentro do perímetro urbano, já definido por lei municipal, a fim de possibilitar o maior desenvolvimento no que diz respeito ao planejamento territorial e econômico.

Assim sendo, acreditamos que em nada divergem os interesses deste Executivo Municipal com os dessa Casa Legislativa, pelo que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e a aprovação de todos, sabedores que somos do espírito público que norteia os atos de todos os Edis desta Casa de Leis.

Por esses motivos, aguardamos manifestação favorável desta Casa Legislativa, a par da compreensão de que os nossos interesses não demonstrem divergências.

Ouro Branco, 30 de abril de 2025



Sávio Rodrigues Fontes

Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG





PROJETO DE LEI Nº 65 / 09 / 25

ALTERA ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI 1619 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E ARTIGO 65, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1794, DE 31 DE MARÇO DE 2010, QUE INSTITUIU A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica modificada o artigo 53, inciso III, da Lei 1.619 de 13 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. (...)

I – (...)

II – (...)

III – as faixas de 05 (cinco) metros ao longo das faixas de domínio de rodovias federais, estaduais e municipais e de 15 (quinze) metros de ferrovias e das de redes de alta tensão, ressalvadas as exigências da legislação específica.

Art. 2º Fica modificado o Inciso III, do artigo 65 da Lei 1.794 de 31 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65- (...)

I – (...)

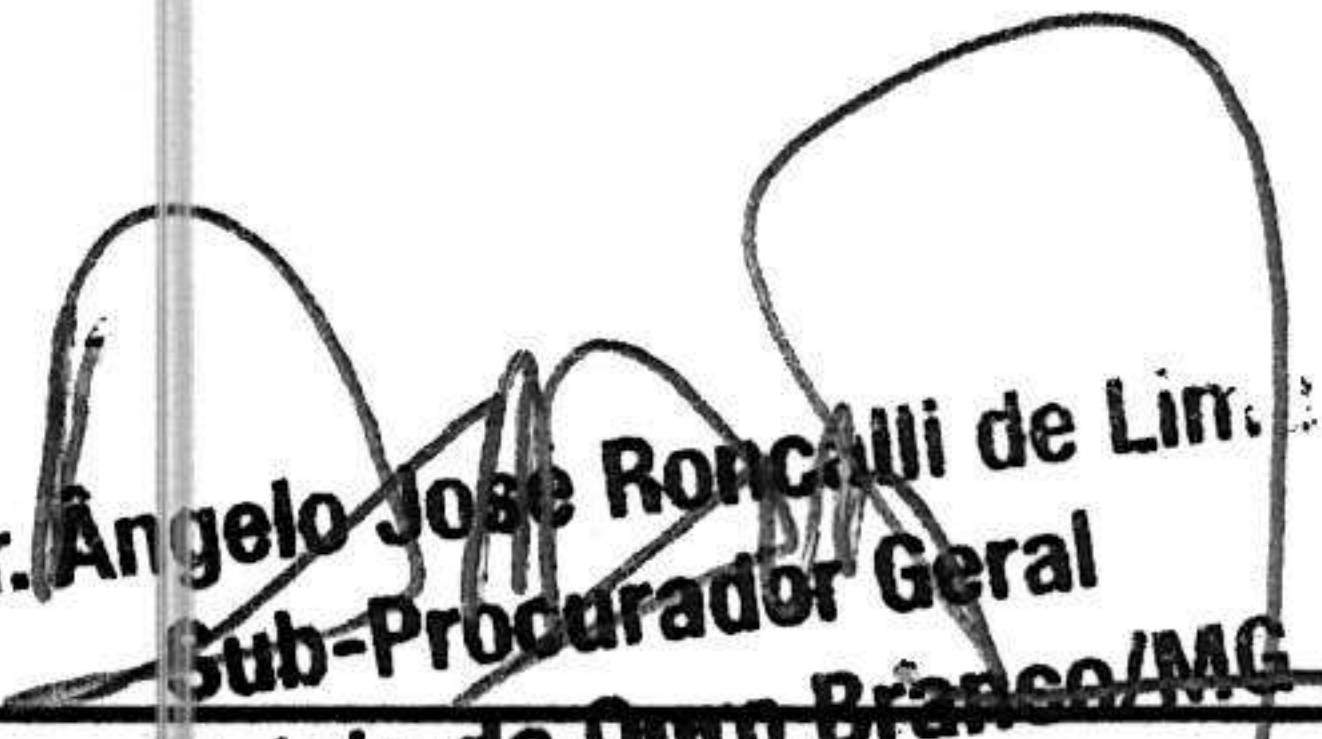
II – (...)

.III – as faixas de 05 (cinco) metros ao longo das faixas de domínio de rodovias federais, estaduais e municipais e de 15 (quinze) metros de ferrovias e das de redes de alta tensão, ressalvadas as exigências da legislação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.




Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal


Dr. Angelo Jose Roncilli de Lima
Sub-Procurador Geral
Município de Ouro Branco/MG
OAB/MG-67.080



PORTARIA PMOB/239, de 12 de maio de 2025

**ALTERA TEMPORARIAMENTE O LIQUIDANTE DE
DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.77 da Lei Orgânica do Município e Lei 4.320/64;

RESOLVE,

Art. 1º. Designar a servidora Lucimara Lourdes Pereira Lobo para exercer temporariamente a função de liquidante de despesas da Secretaria Municipal de Finanças, de 13/05/2025 a 31/05/2025.

§ 1º. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

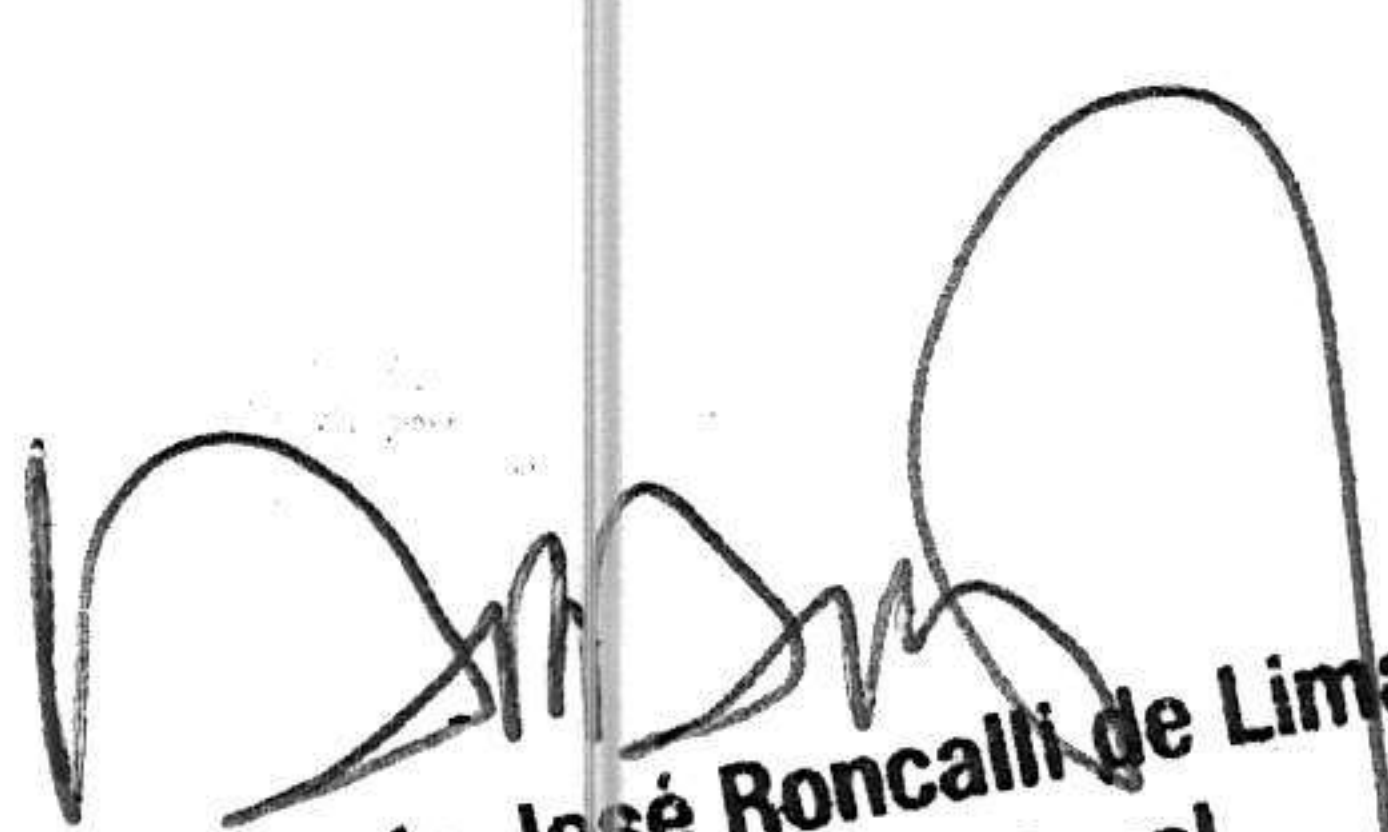
§ 2º. Para fins de fiscalização, todos os atos de liquidação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a sua identificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de maio de 2025.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito Municipal




Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Sub-Procurador Geral
Município de Ouro Branco/MG
OAB/MG-67.080